



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA-G2-2019-06

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:

6.5 (6e) – a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

[Investimentos na Melhoria da Qualidade do Ar – Aviso 2019](#)

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 08/04/2019
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos.....	7
3. Âmbito geográfico.....	7
4. Beneficiário.....	7
4.1. Natureza do beneficiário	7
5. Tipologia de operações elegíveis	8
5.1. Tipologia de operações.....	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	9
7. Dotação financeira do Aviso	9
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	9
8.1. Forma do apoio	9
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3. Despesas elegíveis	10
9. Duração das operações.....	10
10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	10
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	10
11.1. Formalização da candidatura	10
11.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	11
11.3. Documentos a apresentar	11
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	11
12.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	11
12.1.1. Critérios de seleção.....	11
12.1.2. Metodologia de cálculo	11
12.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	12
12.2. Esclarecimentos complementares.....	12
12.3. Calendarização do processo de análise e decisão	13
13. Aceitação da decisão.....	13
14. Obrigações do beneficiário	14
15. Documentação de referência.....	14

15.1. Legislação	14
16. Esclarecimentos e pontos de contacto	14

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável
Objetivo Temático	6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído
Objetivos específicos	PI 6.5: Promover a qualidade ambiental urbanística e paisagística, designadamente a regeneração das grandes áreas industriais obsoletas e a melhoria da qualidade de informação e monitorização disponíveis sobre a qualidade do ar
Tipologia de Intervenção	G2. Monitorização da qualidade do ar
Tipologia de Operações	PI 6.5 Código: 6.5.4. Estudos e planos de avaliação da melhoria da qualidade do ar e do ruído; Apoio à aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar da rede urbana âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr.
Regulamento Específico	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	PI 6.5: 083: Medidas relativas à qualidade do ar
Indicadores de realização e de resultado (PO)	Indicadores de Realização PI 6.5 O.06.05.02.P: Nº de Estações da Rede de Medição da qualidade do ar de âmbito regional reforçadas e /ou modernizadas Indicadores de Resultado R.06.05.02.P - Analisadores de poluentes atmosféricos instalados nas estações de monitorização da qualidade do ar modernizadas

A qualidade do ar é um fator ambiental determinante, em particular para a qualidade de vida e saúde dos cidadãos, resultando da conjugação das políticas do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, num quadro de cooperação e articulação entre a Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Os níveis crescentes de poluição atmosférica resultantes do desenvolvimento socioeconómico, nomeadamente nas zonas urbanas onde se concentram a maior parte das fontes de poluição, têm vindo a provocar a degradação da qualidade do ar, com efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente.

A Região de Lisboa é um território marcado por uma grande diversidade morfológica e funcional, persistindo a existência de áreas problemáticas do ponto de vista da qualidade ambiental, associadas à perda de vitalidade económica e ao decréscimo populacional de áreas centrais, ao abandono de áreas industriais e à ocorrência de fenómenos de contaminação do solo e de poluição do ar, estando estes últimos essencialmente associados às emissões do tráfego automóvel.

Na Região de Lisboa, não obstante uma melhoria mais ou menos generalizada das concentrações dos poluentes partículas PM₁₀ e dióxido de azoto nos últimos anos, persistem, em algumas aglomerações urbanas, concentrações elevadas destes poluentes, pelo que, para acautelar a saúde pública e cumprir as obrigações legais nacionais e comunitárias, a região deverá prosseguir ações de diagnóstico sistemático da qualidade do ar e implementar medidas de promoção da redução da poluição.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa (CCDR LVT), na sua área de jurisdição, efetuar a avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, garantir a exatidão das medições de poluentes e assegurar a disponibilização de informação nesta matéria.

Para avaliação da qualidade do ar na região de Lisboa, a CCDR LVT dispõe de uma rede de monitorização da qualidade do ar (RMQA) atualmente constituída por 23 estações. A entrada em vigor, em janeiro de 2017, da Diretiva da Comissão 2015/1480, de 28 de agosto, transposta para o direito interno pelo Decreto - Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, tem obrigado à modernização da RMQA, de forma a dotar as estações com novos equipamentos, em conformidade com as disposições exigidas nessa Diretiva, visando garantir os objetivos de qualidade dos dados, nomeadamente no que se refere à incerteza das medições e taxa de recolha de dados definidos para medições fixas e indicativas, bem como à implementação de um sistema de garantia e controlo de qualidade das medições (QA/QC).

Neste contexto, a modernização da RMQA de âmbito regional, de acordo com os requisitos legais, em conjugação com a realização de estudos e ações visando, um melhor conhecimento dos problemas de poluição, a melhoria da qualidade do ar na região e a divulgação de informação ao público e às instituições relevantes na matéria, alinhados com as medidas preconizadas na Estratégia Nacional para o Ar - ENAR 2020, publicada pela RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto, corporizam a estratégia de resposta a prosseguir nos próximos anos, tendo em vista contribuir para a redução das emissões de poluentes atmosféricos e para a qualificação ambiental da Região.

As regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento estipulam que a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional de Lisboa (doravante designado por POR Lisboa) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 159/2014,

de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Neste sentido, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente Aviso Convite para apresentação de uma candidatura, no âmbito da secção 18 – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua versão atual.

2. Objetivos

O presente Aviso Convite tem como objetivo acolher uma candidatura enquadrada na prioridade de investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O POR Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental urbanística e paisagística, designadamente a regeneração das grandes áreas industriais obsoletas e a melhoria da qualidade de informação e monitorização disponíveis sobre a qualidade do ar.

Por sua vez, na secção 18 do RESEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

3. Âmbito geográfico

O presente Aviso Convite tem aplicação na NUT II da Área Metropolitana de Lisboa, definida de acordo com o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

4. Beneficiário

4.1. Natureza do beneficiário

Para os efeitos previstos no presente Aviso Convite constitui entidade beneficiária a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto “Entidade da Administração Pública Central”, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 122º do RESEUR e texto do POR Lisboa 2020.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no nº 4 do 121º e no artigo 124º do RE SEUR, com o texto do POR LISBOA 2020, são elegíveis a financiamento as seguintes tipologias de operações:

- Estudos e planos de avaliação da melhoria da qualidade do ar e do ruído; Apoio à aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar da rede urbana âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade definidos na respetiva regulamentação específica:

Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana: artigos 5.º, 6.º e 123.º do RESEUR;

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública relativamente aos investimentos propostos. Atento ao previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

As operações devem possuir a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

PI 6.5

O.06.05.02.P Nº de Estações da Rede de Medição da qualidade do ar de âmbito regional reforçadas e /ou modernizadas

Indicadores de Resultado

R.06.05.02.P - Analisadores de poluentes atmosféricos instalados nas estações de monitorização da qualidade do ar modernizadas

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do FEDER, no âmbito do presente aviso de concurso, é de 253 mil euros.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do RE SEUR, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 8 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

8.3. Despesas elegíveis

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- **Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana:** artigos 7.º e 124.º do RESEUR;

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

9. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses (vinte e quatro meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação da Comissão Diretiva do POR Lisboa.

10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 28 de junho de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

12.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

12.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

12.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR, para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 6.5.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo I.

O MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MO = 0,25 A1 + 0,25 A2 + 0,20 B1 + 0,30 C1$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

A candidatura será selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

12.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

12.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

12.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa até 60 dias úteis após a sua submissão.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida, não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do

apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

14. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Documentação de referência

15.1. Legislação

- Regulamento (UE) n.º 1301/2013 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 17 de dezembro de 2013
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015 D. R. n.º 41/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-02-27, na sua atual redação.

16. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;

- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 21 de maio de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação, Documento autónomo anexo.

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura, Documento autónomo anexo.

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso, Documento autónomo anexo.

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.